
PARECER

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Mirandela tem 37 (trinta e sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Abambres, Abreiro, Agueiras, Alvites, Avantos, Avidagos, Barcel, Bouça, Cabanelas, Caravelas, Carvalhais, Cedães, Cobro, Fradizela, Franco, Frechas, Freixeda, Lamas de Orelhão, Marmelos, Mascarenhas, Mirandela, Múrias, Navalho, Passos, Pereira, Romeu, São Pedro Velho, São Salvador, Sucções, Torre de Dona Chama, Vale de Asnes, Vale de Gouvinhas, Vale de Salgueiro, Vale de Telhas, Valverde, Vila Boa e Vila Verde - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mirandela é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano integralmente contido na freguesia de Mirandela.

1.3. No território do Município de Mirandela existem 8 (oito) freguesias com menos de 150 habitantes: Vila Verde (81), Freixeda (89), Vila Boa (90), Avantos (96), Navalho (96), Barcel (126), Valverde (144) e Marmelos (145).

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Mirandela, deverá alcançar-se uma redução de 9 (nove) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Avantos e Romeu numa freguesia designada *União da Freguesias de Avantos e Romeu*, com sede em Romeu.
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Franco e Vila Boa numa freguesia designada *União da Freguesias de Franco e Vila Boa*, com sede em Franco.
 - 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira numa freguesia designada *União da Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira*, com sede em Avidagos.
 - 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Freixeda e Vila Verde numa freguesia designada *União da Freguesias de Freixeda e Vila Verde*, com sede em Vila Verde.

-
- 1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde numa freguesia designada *União da Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde*, com sede em Marmelos.
- 1.6.6. Mantém as restantes freguesias, bem como as respetivas sedes.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Mirandela, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 7 (sete).
- 2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Mirandela utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.

- 2.3. No entanto, como não pode resultar a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, a Assembleia Municipal de Mirandela propõe a redução de 8 (oito) freguesias.
- 2.4. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 8 (oito).
3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 8 (oito) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Mirandela se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mirandela seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 31 de outubro de 2012

M. C. L. Porto

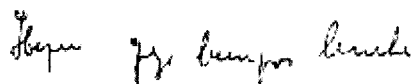
(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



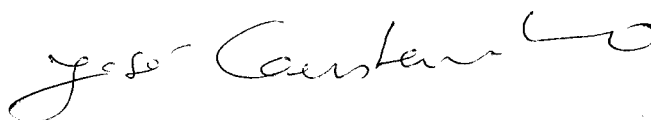
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



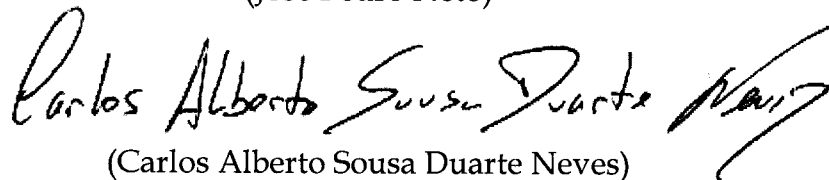
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)